DECRETO N. 6.273/PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSTANTES NA CI Nº. 05/SEMF/2.024 DE 05 DE MARÇO 2.024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2.024 e autoriza o pagamento parcelado conforme o parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro - O vencimento das parcelas dar-se-ão no dia 05 de cada mês, até o limite máximo de 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas:

I- 1ª Parcela para o dia 05/06/2.024;
II- 2ª Parcela para o dia 05/07/2.024;
III- 3ª Parcela para o dia 05/08/2.024;
IV- 4ª Parcela para o dia 05/09/2.024;
V- 5ª Parcela para o dia 05/10/2024;
VI- 6ª Parcela para o dia 05/11/2024.

Parágrafo Segundo - Caso o contribuinte opte pagar a vistas em cota única terá o prazo até o dia 05 de novembro de 2.024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 06 de março de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/03/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS